



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 5582/2025)**

Acrescente-se § 3º ao art. 28 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na forma proposta pelo art. 35 do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 28. ....**

**§ 1º .....**

**§ 2º .....**

**§ 3º** Os estabelecimentos penais, exceto aqueles de segurança máxima, serão compostos de espaços reservados para atividades laborais, com incentivos para a atração de investimentos de empresas privadas e instituições parceiras.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa endereçar os elevados gastos públicos com presos em regime fechado no país e o elevado déficit de vagas existente. Para os presos que não estiverem em presídios de segurança máxima, fundamental será garantir o trabalho desses presos, e a atual indisponibilidade de espaços adequados dentro dos presídios existentes dificulta essa possibilidade.

A eficiência do sistema penitenciário deve ser prioridade no Congresso Nacional, considerando a demanda por segurança pública e a situação fiscal dos entes federativos. Atualmente, o custo médio mensal por preso em presídios estaduais é de R\$ 3.000, valor significativamente superior aos R\$ 700 investidos por aluno em escolas públicas – uma discrepância que compromete a alocação de recursos para a sociedade.

Não é possível conhecer o valor unitário mensal de um preso e não pensar em tantos outros investimentos que poderiam ser feitos com esses recursos para beneficiar a população que opta por não cometer crimes e seguir o caminho da legalidade e respeito ao próximo.

Atacar a ineficiência do nosso sistema penal passa necessariamente por duas frentes: reduzir os gastos públicos por preso, e reduzir as taxas de reincidência, com maiores ofertas de capacitação e trabalho dentro dos presídios. O objetivo aqui é de aliviar a carga financeira do contribuinte, incentivando que os presos arquem com parte de suas despesas de manutenção e que empresas parceiras possam contribuir para ofertar vagas de trabalho dentro dos presídios.

As Parcerias Público-Privadas (PPPs), por exemplo, podem contribuir enormemente para reduzir os investimentos públicos necessários para a ampliação e reforma dos presídios por todo o país, de forma a lidar com o atual déficit de vagas e com a indisponibilidade de espaços adequados para o trabalho dos presos em regime fechado.

Sala da comissão, 1 de dezembro de 2025.

**Senador Ciro Nogueira  
(PP - PI)  
Líder da Minoria**



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3657635908>